

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.168, DE 2003

Institui o Dia Nacional do Sacerdote.

Autor: Deputado Elimar Máximo Damasceno

Relator: Deputado Osvaldo Biolchi

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Elimar Máximo Damasceno, visa a instituir o Dia Nacional do Sacerdote.

A tramitação dá-se com a apreciação conclusiva por parte desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno.

Esgotados os procedimentos e prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso VII, alínea “g”, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Educação e Cultura a avaliação do mérito dos projetos de lei destinados a instituir data comemorativa ou homenagem cívica.

O projeto de lei em epígrafe tem por louvável objetivo instituir a data de 4 de agosto como Dia Nacional do Sacerdote. No entanto, de

acordo com a *Súmula de Recomendações aos Relatores n.º 1*, aprovada por esta Comissão em 2001, a instituição de data comemorativa de interesse de categoria profissional, de grupo religioso, de partido político não deve ser incumbência do Estado, mas de instituições da sociedade civil como confederações, federações, sindicatos ou associações.

Tal recomendação torna-se ainda mais pertinente ao levar-se em conta que, por tratar de matéria de caráter religioso, a proposição em exame fere o princípio constitucional da laicidade – separação entre Estado e Igreja, entre instituições governamentais e religiosas – previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

Estabelecer, por meio de lei, a comemoração da atividade presbítera, na forma da instituição do Dia Nacional do Sacerdote, equivale a afirmar que o Estado adota legalmente a orientação religiosa que fundamenta tal atividade.

Se o Estado brasileiro admite, em sua Carta Magna, a ampla liberdade de crença (art. 5º, inciso VI), preservemos, portanto, a possibilidade de cada culto religioso escolher quem homenagear e quando fazê-lo.

Em razão do exposto, voto pela rejeição do PL n.º 2.168 de 2003.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Osvaldo Biolchi
Relator